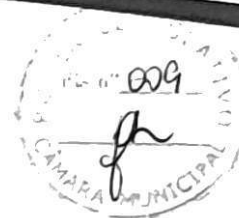




TERMO DE REFÊRENCIA



1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de Servidores desta Casa Legislativa, oferecido pelo Instituto Plenum, Tema: "Inteligência Artificial nas Licitações Públicas, evento que ocorrerá entre os dias 30/10 a 01 de novembro de 2024, em Belo Horizonte/MG para os seguintes, quais sejam:

- GIOVANNE HENRIQUE FERREIRA TEIXEIRA – agente administrativo;
- JACQUELINE FONSECA DE PAULA- agente administrativo;
- JOÃO VICTOR ALVES CASTRO – agente administrativo;

1.2. O conteúdo será ministrado conforme cronograma, com o seguinte conteúdo:

30/10/2024 – Quarta-Feira – 13h às 13:30h

Credenciamento e entrega de materiais

30/10/2024 – Quarta-Feira – 13:30h às 17:30h

Módulo I: Inteligência Artificial aplicada às compras públicas.

31/10/2024 – Quinta-Feira – 08h às 12h

Módulo II: Criando um ETP com o ChatGPT e com o Copilot

31/10/2024 – Quinta-Feira – 13:30h às 17:30h

Módulo III: LGPD: Criando um mapa de riscos com o ChatGPD e com Copilot

01/11/2024- Sexta-Feira – 08:00 às 12:00 h

A Inteligência Artificial nos processos licitatórios e seus reflexos- visão do TCE/MG.



2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade embasar o trabalho dos referidos servidores na inovação do uso de inteligência artificial nos processos licitatórios.

2.2. Outrossim, o curso contempla assuntos que serão usados no dia a dia dos referidos servidores, trazendo segurança para o exercício de suas funções, além de proporcionar conhecimento e aperfeiçoamento na prática da técnica.

2.3. Espera-se que, ao final do curso, seus participantes tenham condições de avaliar as melhores práticas, soluções diversas e possíveis para o mais seguro atendimento nesta temática do direito administrativo, tudo dentro e em conformidade com as melhores práticas administrativas, garantindo a transparência e a legalidade nos processos.

2.4. Dessa forma, sob a ótica de capacitar os servidores para desempenhar suas atividades de forma assertiva e, observando o interesse público na prestação dos serviços, entende-se necessária a ação ora tratada.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. Considerando a conclusão do Estudo Técnico Preliminar correspondente.

3.2. A contratação fundamenta-se nas alíneas c" e "f", do inciso III do art. 74, da Lei 14.133/21 (hipóteses de inexigibilidade de licitação):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.3. É de fácil e intuitiva constatação que tal objeto depende de instituição ou entidade capaz de agregar, em seu corpo técnico, profissional com alta e notória especialização,



além de garantir que os referidos profissionais realizem diretamente os serviços objeto do contrato.

3.4. A instituição ou entidade a ser contratada deve apresentar corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos, tudo a demonstrar ampla capacidade de execução do objeto proposto.

3.5. A prestadora de serviço é a empresa Instituto Plenum Brasil.

3.6. A empresa atua há mais de 12 anos no mercado e tem como principal objetivo o propósito de democratizar o ensino de excelência em gestão pública, com abordagem das questões legais da Administração Pública, além disso, possui privilegiada equipe de profissionais com qualificação técnica diferenciada e vasta experiência em Direito Público capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos.

3.7. A experiência profissional e o conhecimento teórico do profissional podem ser comprovados por meio da documentação de sua notória especialização que será acostada aos autos, demonstrando ser a empresa mais adequada para a execução de serviços cuja complexidade demonstra que não podem ser executados por qualquer profissional.

3.8. O curso será ministrado pelo especialista em licitações Rafael Mota, pós-graduado em gestão pública, autor de artigos e livros.

3.9. Destarte, a contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto na alínea "f", inciso III do art. 74, da Lei 14.133/21 tendo em vista a natureza técnica dos serviços, a notória especialização da contratada para a prestação de serviços desta natureza.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Vislumbramos ser essa solução existente no mercado a mais adequada e vantajosa para atender as necessidades desta Casa Legislativa, elevando o nível de qualidade técnica para a correta aplicação da inteligência artificial nos processos licitatórios no âmbito da Câmara Municipal de Barbacena.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no Seminário de Inteligência Artificial nas licitações Municipais.



5.2. Curso será ministrado na Modalidade Presencial, com disponibilização de material do treinamento e com emissão de Certificado ao final.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O curso será ministrado pela empresa especializada contratada em sua sede, nas datas e horários pré-definidos e descritos no objeto.

6.2. Curso será ministrado na Modalidade Presencial, com emissão de Certificado ao final.

6.3. A capacitação em questão terá duração de 16 horas, abrangendo:

30/10/2024 – Quarta-Feira – 13h às 13:30h

Credenciamento e entrega de materiais

30/10/2024 – Quarta-Feira – 13:30h às 17:30h

Módulo I: Inteligência Artificial aplicada às compras públicas.

31/10/2024 – Quinta-Feira – 08h às 12h

Módulo II: Criando um ETP com o ChatGPT e com o Copilot

31/10/2024 – Quinta-Feira – 13:30h às 17:30h

Módulo III: LGPD: Criando um mapa de riscos com o ChatGPT e com Copilot

01/11/2024- Sexta-Feira – 08:00 às 12:00 h

A Inteligência Artificial nos processos licitatórios e seus reflexos- visão do TCE/MG

6.4. A inexecução do serviço contratado implicará na rescisão o contratual.



7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá a Câmara Municipal de Barbacena, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

7.2. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do fiscal: Fabrício Cesar da Fonseca Lopes (Portaria nº 035/2024).

7.3. Atestar o cumprimento das atividades propostas.

7.4. Relatar à Administração eventuais pendências na execução das atividades propostas.

7.5. Após o encerramento da programação do curso, a contratada deverá fornecer os certificados de participação aos servidores inscritos ou fornecer declaração de que o servidor inscrito não participou.

7.6. Caso os servidores inscritos deixem de comparecer no curso, deverá a Administração exigir o ressarcimento dos valores despendidos com a contratação do curso.

7.7. A formalização da contratação ocorrerá por meio de nota de empenho da despesa.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada conforme o que consta na proposta de preços da contratada.

8.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.2.1. A conclusão das palestras com carga horária total de 16h.



8.2.2. Conclusão de todo o assunto das aulas referentes ao cronograma proposto.

8.2.3. Entrega de Certificados aos participantes a combinar.

8.3. Nos termos do item 8.1., será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.3.1. não produziu os resultados acordados;

8.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Inexigibilidade será efetuado da seguinte forma:

9.2. Uma vez comprovada a realização do curso e/ou fornecimento do certificado ao servidor, o pagamento será efetuado mediante boleto bancário.

9.3. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou fatura, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.4. Será dispensada a celebração de Contrato entre as partes, na forma do disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/21, passando a substituí-lo com os instrumentos: A proposta escrita e Nota de Empenho.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'h', DA LEI N. 14.133/2021)

10.1. A seleção da instituição de ensino Instituto Plenum Brasil, decorre de sua notória especialização e larga experiência no mercado, pois atua com capacitação de servidores há muitos anos, sendo uma instituição de ensino de renome no sudeste do país.

10.2. O serviço contratado é de natureza predominantemente intelectual e a empresa e seus professores têm notória especialização na área.



10.3. O curso trata da matéria de interesse a Administração e, considerando a notória especialização da instituição e o programa específico do seu curso, é o que mais se enquadra dentro das necessidades.

10.4. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

10.4.1. Habilitação Jurídica:

10.4.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.4.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.4.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.4.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4.3.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



10.5. Qualificação técnica:

10.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

10.5.2. A comprovação de aptidão será feita por:

- a) Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter: Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou Pessoa Física; local e data de emissão; nome, cargo, e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- b) Apresentação de contratos de prestação de serviços com objeto similar ao descrito neste termo de referência;
- c) Qualquer outro documento apto a comprovar a notória especialização da contratada.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DE ACEITABILIDADE DO PREÇO

11.1. O valor total do curso, para três inscrições, é de R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais), englobando a execução do mesmo ao longo dos três dias já citados, conforme a proposta comercial anexa.

11.2. Ademais, faz-se necessário ressaltar a economicidade da contratação, pois o preço a ser pago por esta Casa Legislativa, relativa às inscrições, é menor ao preço constante nas notas fiscais juntadas aos autos, para o curso pretendido, tendo em vista o desconto de R\$ 200 por pessoa.

11.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.4. Nos termos do disposto no art. 23, §4ª da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor dar-se-á pela comparação da proposta apresentada com os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza pelo futuro fornecedor, com outros órgãos ou entidades.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:



01.031.0047.2-188 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Das obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento de prazos estabelecidos, sem prejuízo da qualidade necessária;

13.1.2. arcar com os encargos sociais, trabalhistas e demais custos derivados da utilização de pessoal na execução do serviço;

13.1.3. garantir sigilo absoluto das informações do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão deste contrato;

13.1.4. responsabilizar-se pela emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados;

13.1.5. responsabilizar-se por qualquer acidente que seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer em suas dependências;

13.1.6. durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.

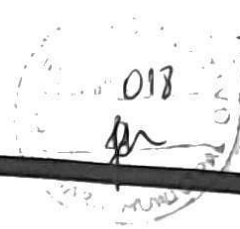
13.1.7. sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará os documentos cadastrais ou de habilitação exigidos pela Lei nº 14.133/21.

13.1.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

13.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;

13.1.10. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



13.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

13.2.1. Fornecer todas as informações complementares necessárias à execução dos serviços contratados;

13.2.2. Fornecer cópia do empenho global referente ao contrato de prestação de serviços;

13.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, contra a apresentação de Nota Fiscal, em favor da CONTRATADA;

13.2.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

13.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.2.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

14.1.1. Pela recusa em efetuar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

14.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

14.4. A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias após comunicação, por escrito, por parte do Contratante.



14.5. O órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

14.6. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.7. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

14.8. As penalidades serão aplicadas, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Barbacena, 23 de outubro de 2024.

Elaborado por:

Giovanne Henrique Ferreira Teixeira – Agente administrativo